

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE- Nº 0595/78- DRE-n.04983/80 -6-Sul

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de MAUÁ.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR (A) : Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER - CEE-nº 0227/1981 CPl. APROVADO em 18 / 02 /198 1

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário do Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá , para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº.7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços do ensino gratuito , nos termos fixados pelo Decreto nº,7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76 , 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SECUNDA- DAS OBRIGAÇÕES A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação do pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica , quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n. 0595/78.

Parecer-CEE-n. 0227/81

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá

a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFA ÚNICO - As obrigações com os encargos / sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concedera a entidade conveniente o montante anual de Cr\$ 363.129,00 (trezentos e sessenta e três mil e cento e vinte e nove cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correrá por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio / será efetuado no exercício de 1981, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional do Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada , obedecendo as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor no exercício de

1981. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o termino do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas / partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ , em que se prevê a subvenção de Cr\$353.129,00 (trezentos e sessenta e três mil, cento e vinte e nove cruzeiros) .

São Paulo, 26 de janeiro de 1981

Conselheiro(a) Maria Aparecida T. Garcia
RELATOR (A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros:

Maria Aparecida T. Garcia. Joaquim
Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro 1981

Conselheiro (a)

Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente